

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.873, DE 2010

Altera o art. 299 do Código Eleitoral.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Relator: Deputado DELEGADO
PROTÓGENES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa, pretende alterar o art. 299 da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), para majorar a pena de reclusão, prevista para crime de corrupção eleitoral, que passaria a ser de três a seis anos e pagamento de cem a trezentos dias-multa.

A matéria teve como origem a Sugestão nº 214, de 2010, formulada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, e acatada pela Comissão de Legislação Participativa, que a converteu em projeto de lei.

A proposição em comento foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, bem como quanto ao mérito, nos termos do que dispõem os arts. 32, inciso IV, alínea “e”, e 54, inciso I, ambos do Regimento Interno.

A matéria, desarquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno por despacho da Presidência da Casa, está submetida ao regime de tramitação prioritária e sujeita à apreciação do douto Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne aos aspectos pertinentes a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, constatamos que o Projeto de Lei nº 7.873, de 2010, obedece às normas constitucionais referentes à competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral (CF, art. 22, I) e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*).

A proposição em análise não implica, também, reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No que toca à juridicidade, a matéria está conforme o direito, não havendo ofensa aos princípios e às regras do ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei em apreço está em desconformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Nesse sentido, oferecemos o anexo substitutivo, com vistas a sanar os vícios formais apontados.

Finalmente, no que tange ao mérito, a proposição em exame se afigura oportuna, ao tempo em que se busca aperfeiçoar e propiciar maior rigor aos instrumentos normativos voltados para a responsabilização penal daqueles que praticam ilícitos eleitorais.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.873, de 2010, na forma do substitutivo ora ofertado.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DELEGADO PROTÓGENES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.873, DE 2010

Altera o art. 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que “institui o Código Eleitoral”.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que “institui o Código Eleitoral”.

Art. 2º O art. 299 da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 299.

Pena – reclusão de três a seis anos e pagamento de cem a trezentos dias-multa”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DELEGADO PROTÓGENES
Relator